

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ - SP.**

**Processo nº 1000519-51.2023.8.26.0260**

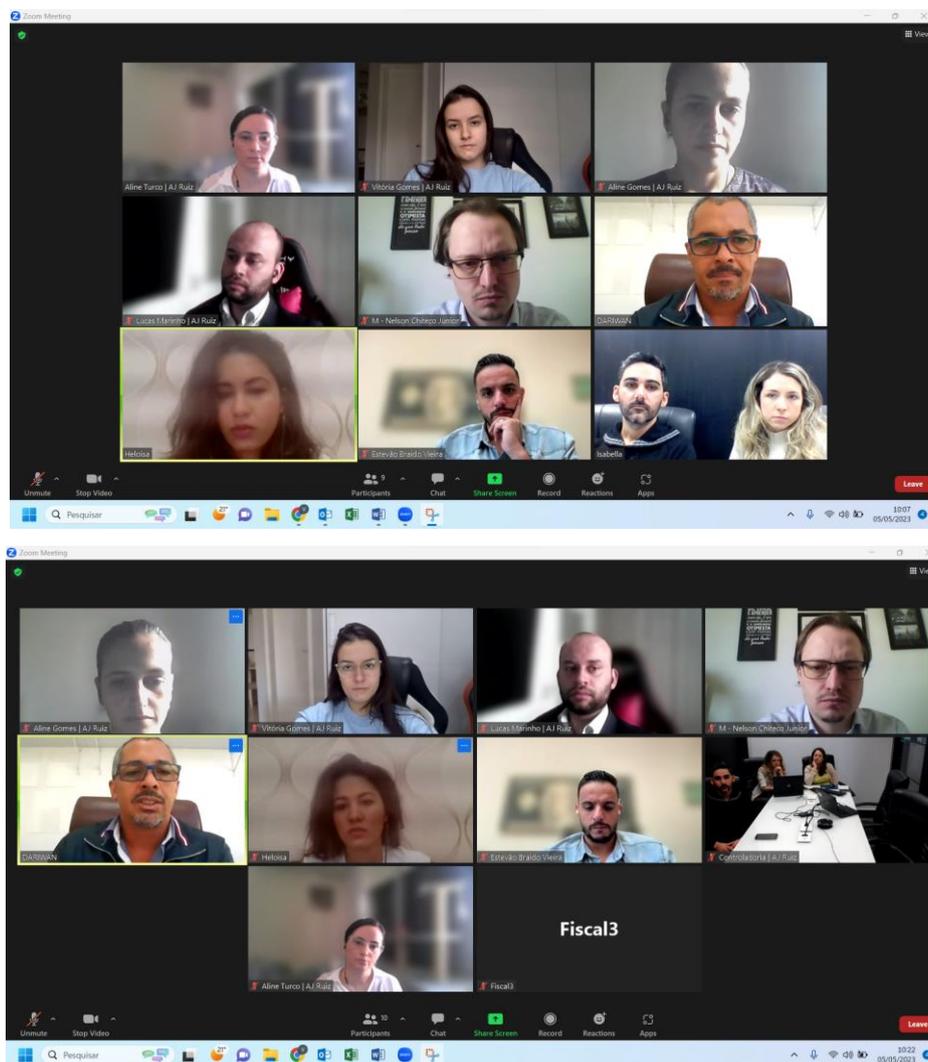
**Recuperação Judicial**

**AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**, Administradora Judicial nomeada nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL distribuída por **NUTRISENIOR INDÚSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.**, vem respeitosamente à presença de V. Excelência, em atenção à r. decisão de fls. 276/281, manifestar-se nos termos a seguir:

**I – VISTORIA IN LOCO – SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA**

Inicialmente, em atendimento à determinação contida na r. decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, item 1.4 – “*deve a administradora judicial nomeada informar no prazo de 10 (dez) dias qual é a situação da empresa, para os fins do disposto no art. 22, II, ‘a’ (primeira parte) e ‘c’, da Lei 11.101/2005*” – a Administradora Judicial informa ter realizado reunião no dia 05/05/2023 com os advogados, representantes e assessores financeiros da Recuperanda, além de ter realizado vistoria no estabelecimento sede localizado na cidade de Cotia/SP em 09/05/2023.

Participaram da reunião realizada no formato online os representantes legais da Recuperanda, dra. Heloisa Nogueira e dr. Nelson Chiteco, como representante contábil da Recuperanda o sr. Estevão Braido, bem como o sócio da empresa em Recuperação Judicial, sr. Dariwan Jesus Ribeiro. Na equipe da Administradora Judicial participaram as advogadas Aline Turco, Aline Gomes, Vitória de Carvalho e o advogado Lucas Marinho, bem como sua equipe contábil.



Na ocasião, foram esclarecidos pontos suscitados pela Administradora Judicial após a análise preliminar da documentação que instruiu a petição inicial, tais como composição do quadro geral de credores, atividades desenvolvidas atualmente, *status* operacional, principais clientes/operações, histórico dos acontecimentos mais recentes até o pedido de Recuperação Judicial, contingências, situação dos ativos, dentre outros.

Informaram que a Recuperanda foi fundada em 2009, que atua no ramo de produção de produtos de suplementação focado no público da terceira idade e que desde sua criação até o ano de 2019 teve um crescimento exponencial, possibilitando sua estabilização no mercado como um dos *players* de alta confiança, bem como possibilitando a realização de negócios com clientes internacionais.

A Recuperanda informou também que toda sua atividade é concentrada num único endereço (Rua Pasadena, 240, Parque Industrial, San José, Cotia – SP, CEP 06715-864), onde é realizada a produção e distribuição de produtos, bem como onde se encontra o seu estoque.

Informou que referido imóvel é locado, estando inclusive com aluguéis mensais atrasados, o que gerou a distribuição da Ação de Despejo por falta de pagamento nº 1003460-07.2023.8.26.0152, como também narrado na inicial.

Informou que o início da crise econômica/financeira vivida pela Recuperanda se iniciou a partir das consequências trazidas pela pandemia COVID-19, alta do valor dos insumos e perda de clientes importantes, resultando em uma brusca queda de seu faturamento e do quadro de clientes, o que resultou na necessidade de realização de empréstimos bancários e demissão de colaboradores.

Neste sentido, prestados os esclarecimentos necessários na reunião inaugural, esta Administradora Judicial procedeu com vistoria *in loco* ao endereço em que a Recuperanda exerce suas atividades, e sem prejuízo dos dados a serem obtidos a partir das análises em curso para a elaboração do relatório inicial a ser apresentado, esta auxiliar constatou a existência de atividade no estabelecimento, tendo verificado, inclusive, que as estruturas comerciais, financeiras, contábeis e operacionais se concentram no mesmo local.

A seguir alguns registros obtidos dessas instalações:





Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER, protocolado em 12/05/2023 às 17:22, sob o número W1RJ23700109830. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000519-51.2023.8.26.0260 e código 6AF882A.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER, protocolado em 12/05/2023 às 17:22, sob o número W1RJ23700109830. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000519-51.2023.8.26.0260 e código 6AF882A.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER, protocolado em 12/05/2023 às 17:22, sob o número W1RJ23700109830. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000519-51.2023.8.26.0260 e código 6AF882A.



## II – CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS – REQUISITOS DOS ARTIGOS

### 48 E 51 DA LRF

Com o intuito de facilitar a análise sobre a documentação que instruiu o pedido exordial, tendo por objetivo a constatação do preenchimento (ou não) dos requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05, apresentamos, a seguir, quadro contendo a indicação de cada requisito legal e as respectivas folhas dos autos em que se encontram acostados os documentos e informações correspondentes:

<b>Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:</b>	
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	Fls. 47 – Certidão de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais do TJ/SP;
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	Fls. 47 – Certidão de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais do TJ/SP;
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	Fls. 47 – Certidão de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais do TJ/SP;
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	Fl. 48 – Declaração Nutrisenior que nunca foi condenada por crime previsto na Lei nº 11.101/05; <b>Ausente assinatura</b> Fl. 50 – Certidão TJSP apontando a ausência de Execuções Criminais – Dariwan Jesus Ribeiro; Fl. 51 – Certidão TJSP apontando a ausência de Execuções Criminais – Nutrisenior; Fl. 52 – Certidão TRF3 apontando a ausência de Processos de Classes Criminais – Dariwan Jesus Ribeiro; Fl. 53 – Certidão TRF3 apontando a ausência de Processos de Classes Criminais – Nutrisenior; Fl. 54 – Certidão TJSP apontando a ausência de Ações Penais – Dariwan Jesus Ribeiro; Fl. 55 – Certidão TJSP apontando a ausência de Ações Penais – Nutrisenior.

<b>Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:</b>	
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Fls. 01/30 - Petição inicial;
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:  a) balanço patrimonial;	<b>Não foram apresentados demonstrações contábeis especialmente confeccionadas para o pedido recuperacional e relacionadas aos meses de janeiro a abril de 2023</b>  Fls. 57/58 (Balanço Patrimonial – 2020); Fls. 69/70 (Balanço Patrimonial – 2021); Fls. 79/83 (Balanço Patrimonial – 2022);

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:	
b) demonstração de resultados acumulados;	Fls. 84/87 – Demonstração de Resultados (2020); Fls. 88/90 – Demonstração de Resultados (2021); Fls. 91/96 – Demonstração de Resultados (2022).
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	Fls. 97/100 – Demonstração de Resultados (2020, 2021 e 2022). <b>Ausente assinatura do contador.</b>
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	Fls. 101/102 – Demonstração do Fluxo de Caixa – ref. 2021 e 2020. <b>Ausente assinaturas do sócio e do contador</b> Fl. 103 – Fluxo de Caixa Projetado de 2022 a 2030. <b>Ausente assinatura do contador.</b>
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	Fls. 01/30 - Petição inicial (Recuperação Judicial requerida apenas por Nutrisenior Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Produtos Nutricionais Ltda.). Fls. 33/37 – Ficha Cadastral completa
III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	Fls. 105/122 - (Relação Nominal de Credores). <b>Não foi localizada a Relação de Credores Extraconcursais, ou a declaração de inexistência de tais credores pela Recuperanda</b>
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Fl. 124 (Relação dos empregados);
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Fls. 126/135 - Certidão de inteiro teor JUCESP; Fls. 136/138 – Ato de Reunião de Sócios
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Fl. 140 – Declaração de bens – sócio Dariwan Jesus Ribeiro.
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Fls. 142/143 (Banco Bradesco); Fls. 144/145 (Banco Itaú); Fls. 146/147 (Banco Daycoval);

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:	
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Fls. 149/222 (Tabelião de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Cotia);
IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	Fls. 224/225 – Relação de ações subscritas pela devedora. Fls. 226/227 – Certidão do TRF3 – ações cíveis em nome da devedora; Fls. 228/229 – Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas emitida pela Justiça Federal. Fls. 230/232 – Certidão Estadual de Distribuição Cíveis do TJSP
X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e	Fl. 234 - Relatório passivo fiscal; Fls. 235/245 – Certidão emitida pelo Ministério da Fazenda sobre os débitos fiscais federais; Fls. 246/249 – Certidão e telas de consulta dos débitos fiscais estaduais. Fl. 250 – Débitos Municipais
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	Fls. 252/263 - Relação de bens do ativo não circulante.

A Recuperanda não apresentou os itens destacados em vermelho no quadro analítico supra, motivo pelo qual não há como neste momento esta Administradora Judicial atestar a **regularidade** dos documentos apresentados e a demonstração do preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/05.

Ressalta-se que, após questionada, a Recuperanda informou a esta Administradora Judicial que não possui credores extraconcursais, razão pela qual não juntou referida relação nos autos, bem como que não existem gravames fiduciários sobre seus bens (o que será analisado por esta auxiliar em momento oportuno).

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, principalmente da análise de toda a documentação a que teve acesso nos autos e também da realização da diligência *in loco* na sede da Recuperanda, esta Administradora Judicial **(i)** atestou a existência de atividade regular no estabelecimento da Recuperanda; e **(ii)** se faz necessário a intimação da devedora para que apresente os documentos apontados em vermelho no quadro analítico retro, para cumprimento de

forma satisfatória do quanto disposto nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, sem prejuízo dos demais apontamentos supra, assim como da documentação necessária para a confecção do relatório inicial, que será enviada diretamente a esta auxiliar.

Sendo o que cumpria para o momento, permanece a Administradora Judicial à disposição deste d. Juízo para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Termo em que

Pede deferimento,

São Paulo, 12 de maio de 2023.

**JOICE RUIZ BERNIER**

**OAB/SP 126.769**

**ALINE TURCO**

**OAB/SP 289.611**

**LUCAS MARINHO DA SILVA**

**OAB/SP 419.561**